Resolução COLEGIADO MPED n.º 02 de 24/11/2014

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no quadro de docentes do *Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade (PPED), com base em seu Regimento.*

O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE- PPED, reunido em sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2014, no uso das suas atribuições, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes, consubstanciado nas normas do sistema nacional de avaliação, notadamente as Portarias CAPES n.º 191 de 04 de outubro de 2011 e n.º 2, de 4 de janeiro de 2012, relativas ao enquadramento e à avaliação dos docentes que atuam nos programas e cursos de pós-graduação, o Regimento Geral da UNEB e o Regimento do PPED:

RESOLVE:

Art. 1º - A composição do quadro docente do Programa de MPED realizar-se-á por meio dos processos de credenciamento e de recredenciamento de docentes, em observância às normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação, coordenado pela Capes e os dispositivos desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - Para a composição do quadro docente, o Programa de MPED adota as categorias permanente, colaborador e visitante, de acordo com os requisitos correspondentes a cada categoria, conforme regulamenta as Portarias 01 e 02/2012 da CAPES.

Parágrafo Segundo - A não observância das normas e dispositivos implica descredenciamento do docente, o qual poderá, quando atendidos os requisitos, pleitear seu recredenciamento, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Terceiro - O período de inscrições para credenciamento e para recredenciamento respectivamente considera:

a) Solicitação fundamentada da Coordenação da Área de Atuação indicando a necessidade de abertura do processo de credenciamento para incorporação de novos docentes ou pesquisadores;

b) Realização de processo anual de recredenciamento dos docentes e pesquisadores, preferencialmente no início do segundo semestre, como forma de orientar, inclusive, a avaliação institucional do Programa realizado pela Coleta Capes.

Parágrafo Quarto – A divulgação da existência de vagas e do período de inscrições para o credenciamento de docentes no Programa do MPED, será realizada através dos sites do MPED e do Departamento de Ciências Humanas - UNEB - Campus IV, no período previsto nesta Resolução.

Art. 2º - O ingresso e a participação do Requerente no quadro docente do Programa do MPED dar-se-á pela comprovação da titulação, produção, experiência em orientação, aderência à Área de Atuação pleiteada e vínculo com o Grupo de Pesquisa correspondente, sendo compreendido como requisitos preliminares:

a) Titulação comprovada mediante diploma de doutorado obtido em programa de pós-graduação recomendado pela Capes ou documento correspondente, previamente validado no Brasil, no caso de doutoramento realizado no exterior;

b) Produção comprovada pelo Currículo Lattes atualizado, no qual devem ser evidenciadas as experiências e as atividades de intervenção social, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e de formação, desenvolvidas pelo Requerente;

c) Experiência em orientação comprovada pela conclusão de monografias de graduação ou especialização, dissertações de mestrado ou tese doutorado ou produtos de outra natureza quando vinculados a mestrados profissionais, desenvolvida, em quaisquer hipóteses, em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação ou recomendados pela Capes;

d) Aderência à Área de Atuação pleiteada, pelo Requerente, comprovada pela produção cientifica, técnica ou tecnológica diretamente relacionada à/s temática/s da mesma;

e) Vínculo com Grupo de Pesquisa, comprovado por declaração firmada pelo Líder do Grupo atestando que o Requerente é participante ativo, acompanhada do impresso da página do Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa/CNPq correspondente.

Art. 3º - Para a definição da categoria docente, o pedido de credenciamento ou recredenciamento no Programa do MPED, deverá ser instruído com os comprovantes dos requisitos preliminares referidos no art. 2º, anterior e dos requisitos específicos, a seguir indicados:

a) Para professor permanente exige-se do professor ou pesquisador produção científica intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES: 3 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo 1 (uma)

em periódico (no mínimo B2) e 2 (duas) em periódicos, capítulos de livros ou livros qualificados, independentemente de possuir ou não vínculo com a UNEB;

b) Para professor colaborador exige-se do professor ou pesquisador que contribuirá para o avanço do campo temático, formativo e ou de produção do Programa do MPED, participação sistemática no desenvolvimento de projeto/s ou atividade/s de ensino ou extensão e ou orientação, independentemente de possuir ou não vínculo com a UNEB;

c) Para professor visitante exige-se do professor ou pesquisador vinculado a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, comprovante do/s protocolo/s institucional/ais firmados entre a UNEB e a instituição do interessado e o Plano de Trabalho ou Projeto, atestando que o mesmo permanecerá na UNEB à disposição do Programa do MPED, em tempo integral, durante o período da permanência na Universidade.

d) Atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalho eventual não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa do MPED, não configurando, portanto, situação de enquadramento em quaisquer das categorias docentes.

e) Atividades de coorientação eventuais, desde que comunicadas ao Colegiado do Programa do MPED, poderão ser compartilhadas com docente ou pesquisador não integrante do Programa do MPED, preferencialmente doutor ou comprovadamente livre-docente ou notório saber, e serão valorizadas quando da apreciação de pedido de credenciamento porventura encaminhado pelos respectivos docentes ou pesquisadores.

f) Participação de mestres e doutorandos em atividades de ensino, extensão ou desenvolvimento de projeto/s, acompanhada por docente permanente do Programa do MPED, será estimulada, se comunicada ao Colegiado do Programa do MPED, e será valorizada quando da apreciação de pedido de credenciamento porventura encaminhado pelos respectivos profissionais, desde que titulados como doutores.

Art. 4º - O pedido de credenciamento ou de recredenciamento será acompanhado de:

a) Uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae, versão Lattes;

b) Cópia dos documentos comprobatórios correspondentes, indicados nos art. 2º e 3º;

c) Projeto técnico, tecnológico ou de pesquisa, impresso e assinado, nas modalidades da pesquisa aplicada ou de desenvolvimento ou inovação, cujo objeto seja concernente à Área de Educação e temática(s) da Área de Atuação pleiteada; e

d) Declaração de disponibilidade da carga-horária a ser dedicada ao Programa do MPED, reservado pelo menos 1 (um) turno semanal, em caráter presencial, destinado ao apoio da gestão institucional.

At. 5º - A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada por uma Comissão composta por 1 (um) avaliador externo à UNEB e 2 (dois) docentes do quadro de permanentes do Programa do MPED, sendo todos com inserção em cursos de Doutorado recomendados pela Capes e com avaliação igual ou superior ao maior conceito de programa de pós-graduação na área de educação da UNEB.

Parágrafo Primeiro - Pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta Resolução, considera-se relevante a comprovação de titulação na Área da Educação e ou o apoio de agências de fomento, de âmbito federal ou estadual, a projeto coordenado/executado pelo Requerente.

Parágrafo segundo - Caso a titulação seja em área afim à Educação, poderá credenciar-se candidato que:

a) Têm bolsa de pesquisa do CNPq ou da Capes ou de fundação de amparo à pesquisa ou órgão afim, concedida pela Área de Educação ou

b) Produziu tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Educação ou Áreas de Atuação do Programa do MPED, ou

c) Publicou, preferencialmente na condição de único autor, pelo menos 3 (três) trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à Área de Educação ou Áreas de Atuação do Programa do MPED, classificados pelo menos como B2 ou L2.

Parágrafo Terceiro - Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela Comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 6º – O pedido de credenciamento ou de recredenciamento será encaminhado, pelo Requerente, à Coordenação do Programa do MPED, que o encaminhará ao Colegiado para apreciação da Comissão instituída para esse fim, bem como adotará as providências de registro em ata do Colegiado e publicação da decisão relativa ao credenciamento e ao recredenciamento, após análise da Comissão, cedendo cópia ao interessado.

Art. 7º - Será estimulada a codocência e a coorientação entre docentes ou pesquisadores do Programa do MPED, especialmente recém-ingressantes no quadro docente após aprovação do pedido de credenciamento ou recredenciamento, como forma, inclusive, de facilitar os processos de assimilação da proposta do Programa, formação de quadros, troca e renovação de saberes e experiências.

Art. 8º - Serão descredenciados do Programado MPED, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da Comissão:

a) Os docentes que solicitarem o descredenciamento; e

b) Os docentes que não atenderem ao disposto nesta Resolução.

Art. 9º - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas e deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa do MPED.

Art.11º - A Coordenação do Programa do MPED adotará as providências de registro em ata e divulgação relativa ao credenciamento e/ou descredenciamento docente.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e será homologada pelo DCH/IV .

Jerônimo Jorge Cavalcante Silva

Presidente do Colegiado do Programa do MPED/UNEB

Jacobina 24 de Novembro de 2014

Prof. Dr. Jerônimo Jorge C. Silva
Coord. Mestrado em Educação e Diversidade
DCH IV - UNEB - Jacobina
Mat. 74.002.292-1